



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 12043/11

Interessado: Secretaria de Estado da Administração e Sra. Livânia Maria da Silva Farias.

Objeto: Licitação - Pregão.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Licitação. Inexistência de máculas. Ausência de dano ao erário. Regularidade do Pregão Presencial.

PARECER Nº 01567/11

Versam os presentes autos sobre o exame de juridicidade do Pregão Presencial nº 57/11, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, que teve por objeto a aquisição de medicamentos.

A d. Auditoria, após examinar os elementos de informação que integram os presentes autos, opinou pela REGULARIDADE COM RESSALVAS do procedimento licitatório, em virtude da cobrança do FUNDO EMPREENDER PB, conforme relatório de fls. 3687/3689.

Em seguida, vieram os autos a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

A Unidade Técnica não apontou ocorrência de qualquer mácula no procedimento licitatório, ora em análise, limitando-se a opinar pela regularidade com ressalvas do certame, em razão de suposta inconstitucionalidade na cobrança de percentual em favor do Fundo Empreender PB.

A questão, embora relevante, não tem o condão de neste instante macular o procedimento.

Outrossim, não consta nos autos qualquer indício de superfaturamento dos preços contratados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCESSO TC N.º 12043/11

Face ao **exposto**, opina este representante do Ministério Público de *Contas* pelo **JULGAMENTO REGULAR** do Pregão Presencial nº 57/11.

É como opino.

João Pessoa, 21 de novembro de 2011.

Marcílio Toscano Franca Filho, Dr. jur
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB